



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 40 , DE 16 DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o município de Vilhena”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito Município de Vilhena, manifesta seu interesse em doar os terrenos de propriedade do Estado de Rondônia, constituídos dos Lotes de Terras nº 03, 04, 05 e 06, da Quadra 41, Setor 06, naquele município.

A Doação desse terreno possibilitará a construção de uma escola de reabilitação social para atender à região.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, constituídos dos seguintes lotes de terras: Lote Urbano nº 03 (três), Quadra 41 (Quarenta e Um), Setor 06 (Seis), com área total medindo 2.475,00 m² (Dois Mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no município de Vilhena, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros) , FUNDOS: medindo 55,00 m (Cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (Quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (Quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com a Avenida “622”, ao SUL com o Lote 06 da mesma quadra, a LESTE com o Lote 04 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 02 da mesma quadra. Lote Urbano nº 04 (quatro), quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (Dois Mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), FUNDOS medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), Limitando-se ao NORTE com a Av. “622”, ao SUL com o Lote 05 da mesma quadra, a LESTE com a Rua “641” e a OESTE com o Lote 03 da mesma quadra; Lote Urbano nº 05 (cinco), Quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (Dois Mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE ,medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros), FUNDOS medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com o Lote 04 da mesma quadra, ao SUL com a Av. “616”, a LESTE com a Rua “641” e a OESTE com o Lote 06 da mesma quadra, e por último, o Lote Urbano nº 06, quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (Dois Mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE ,medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), FUNDOS medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com o Lote 03 da mesma quadra, ao SUL com a Av. “616”, a LESTE com o Lote 05 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 07 da mesma quadra.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para execução de projetos visando a implantação de uma escola de reabilitação social, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial;

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 164/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 798/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registrante
Recebido em 10/10/10
Recebido em [assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 798/2010

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, constituídos dos seguintes lotes de terras: Lote Urbano nº 03 (três), Quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no município de Vilhena, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros) , FUNDOS: medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com a Avenida “622”, ao SUL com o Lote 06 da mesma quadra, a LESTE com o Lote 04 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 02 da mesma quadra. Lote Urbano nº 04 (quatro), quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), FUNDOS medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), Limitando-se ao NORTE com a Av. “622”, ao SUL com o Lote 05 da mesma quadra, a LESTE com a Rua “641” e a OESTE com o Lote 03 da mesma quadra; Lote Urbano nº 05 (cinco), Quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE ,medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros), FUNDOS medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com o Lote 04 da mesma quadra, ao SUL com a Av. “616”, a LESTE com a Rua “641” e a OESTE com o Lote 06 da mesma quadra, e por último, o Lote Urbano nº 06, quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE ,medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), FUNDOS medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com o Lote 03 da mesma quadra, ao SUL com a Av. “616”, a LESTE com o Lote 05 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 07 da mesma quadra.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para execução de projetos visando a implantação de uma escola de reabilitação social, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO